



1 **ATA Nº 091.** Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às quatorze horas e
2 trinta minutos, no Prédio da Administração, localizado na Rua Benjamin Constant, n. 84 E,
3 Centro, Chapecó-SC, reuniu-se o Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do
4 Oeste – ConCEO, presidido pela Prof^ª. Maria Luiza Bevilaqua Brum, Diretora Geral Pró-
5 Tempore do CEO, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Vanessa Isabel de
6 Marco Canton, Lucíola Bagatini, Edlamar Kátia Adamy, Weber da Silva Robazza, Diego de
7 Córdova Cucco, Diovani Paiano, Rosana Amora Ascari, Ricardo Dutra Germani e
8 Lucimara Priscila Bublitz. Constatado o “quorum”, a Prof^ª. Maria Luiza cumprimentou a
9 todos e declarou aberta a reunião. Dando continuidade à reunião em caráter de urgência
10 do **Processo CPA 12199/2012.** Origem: Edir Oliveira da Fonseca. Interessado: Edir
11 Oliveira da Fonseca. Assunto: Reconsideração sobre o pedido de Impugnação a
12 Candidatura da Professora Renata Mendonça Rodrigues ao cargo de Diretor Geral do
13 Centro de Educação Superior do Oeste, Portaria 001/2012 CEDG/CEO/UDESC. Relatora:
14 Prof. Edlmar Kátia Adamy. A Prof^ª. Maria Luiza Bevilaqua Brum informou aos conselheiros
15 que enviou e-mail a Procuradora Jurídica da UDESC, Dr. Juliana Lengler Michel, com
16 ofício formulado por este Conselho scaneado, e recebeu a seguinte resposta: “*Prezada*
17 *Professora! Preciso dos documentos da inscrição e todos os demais de impugnação, para*
18 *a devida verificação, análise, pois somente com este pedido, é impossível realizar a devida*
19 *análise e parecer”*, esclareceu ainda que ligou para a Dra. Juliana a qual não foi receptiva
20 com a preocupação do Conselho, enfatizando que trata-se de deliberação do Conselho e
21 que este Conselho não pode passar a responsabilidade para ela. Foi solicitado que conste
22 em ata o descontentamento deste Conselho com a Procuradoria Jurídica da UDESC.
23 Ainda com a palavra a Professora Maria Luiza informou aos Conselheiros que
24 paralelamente na reitoria foi informada de processo semelhante que tramitou junto aos
25 Conselhos e Poder Judiciário e que gostaria de apresentá-lo aos Conselheiro, passando
26 então a palavra a Conselheira Vanessa. A Conselheira Vanessa apresentou o documento
27 que trata-se de Processo Judicial da Capital sob n. 023.10.020003-9 e leu partes da
28 decisão do julgado de primeiro grau do presente processo aos Conselheiros. O Prof.
29 Diovani solicitou cópia do documento, sendo realizado cópias do mesmo para os
30 conselheiros acompanharem a leitura. A Conselheira Vanessa esclareceu que o julgado
31 trata-se de uma professora da UDESC que era Coordenadora de Clínica, tendo
32 renunciado à função para, desincompatibilizada, poder concorrer à Chefia de
33 Departamento como de fato ocorreu, inclusive sendo vitoriosa. E que a frente candidata
34 adversária impugnou o resultado. É que Portaria do Reitor que ratificou a abdicação teve
35 efeitos retroativos menores do que os requeridos e reais, consignando data que não
36 permitiria, realmente, a participação naquele certame. A pretensão foi acatada,
37 desconstituindo-se a eleição da autora. E é essa a decisão questionada judicialmente. Em
38 suma o juiz em julgado relatou que: “*O direito administrativo não está para criar gincanas*
39 *aptas a premiar o mais arguto, que logre superar seus fluxos predeterminados. Aqui,*
40 *houve renúncia a um cargo de direção. Claro que haverá necessidade de posterior*
41 *retificação formal, dando-se ciência a todos. Mas a vida, por certo, é mais dinâmica do que*
42 *essas rotinas. Pode-se abdicar hoje, só se logrando publicidade mais adiante. Seria um*
43 *capricho considerar que aquele ato de vontade inequívoco ficasse condicionado a só gerar*
44 *efeitos com a publicação de uma portaria, ou (o que seria pior) delegar ao administrador*
45 *dosar a data adequada para a sua eficácia. A renúncia de todo modo é ato negócio*
46 *jurídico unilateral. Trata-se de manifestação individual de vontade. Pode ser considerada,*
47 *é verdade, como receptícia, ou seja, aquela cuja eficácia é dependente da chegada ao*
48 *conhecimento a um destinatário. Ainda que assim seja, como me parece que realmente é,*
49 *a demandante atendeu ao postulado ao levar ao conhecimento da UDESC (mais*

CONSELHEIROS:



1 exatamente ao seu ascendente administrativo) que abria mão da função que exercia.
2 Mesmo que se reclamasse do Reitor um ato que documentasse, inclusive pelas
3 implicações funcionais, aquela conclusão, a organicidade da administração impede que se
4 considerasse ciente a Fundação somente quando o fato chegou à esfera de ciência do
5 Reitor. Pensar diferente seria muito artificial, supondo-se que aquela única autoridade
6 estivesse apta a agir em nome da pessoa jurídica. Não se vê mal algum, voltando ao já
7 dito, em dar efeitos retroativos a atos administrativos, situação, aliás, das mais corriqueiras
8 e mesmo indispensável. Nada há de ilícito, desde que fique claro que não há propósitos
9 escusos. (...) Enfim a renúncia é negócio receptício e se ela foi comunicada à UDESC no
10 dia 12 de fevereiro, não havia por que definir outra data para a sua eficácia que não
11 aquela mesma. Além disso, ofende-se a boa-fé da autora, que certamente confiou na
12 eficácia de seu procedimento, ainda mais pela praxe reiterada, em todos os âmbitos, de
13 dar pela retroatividade quanto à singela lavratura do ato administrativo que comunica o
14 recebimento da manifestação de vontade. Aliás, “a necessidade de proteção da boa-fé dos
15 administrados decorre do próprio princípio da moralidade. A boa-fé incorpora o valor ético
16 da confiança. Representa uma das vias mais fecundas de irrupção do conteúdo ético e
17 social na ordem jurídica e, concretamente, o valor da confiança. Assim, defiro a
18 antecipação de tutela para, suspendendo os efeitos da decisão de fls.120 (deliberação do
19 CONSUNI de 18 de março, na parte em que anulou a eleição da autora), revigorar a
20 eficácia da homologação a eleição da autora, determinando-se ao Reitor da UDESC que
21 providencie os atos necessários ao exercício da autora nas atribuições de Chefe de
22 Departamento de Fisioterapia. (Decisão disponível no site do TJ/Santa Catarina. Acesso:
23 <http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/search.do;jsessionid=811968184A63E2DBB80FC667F781FD>
24 [C6.cpo1?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=23&cbPesquisa=NMPARTE&tipoNuP](http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/search.do;jsessionid=811968184A63E2DBB80FC667F781FD)
25 [rocesso=UNIFICADO&dePesquisa=d%E9bora+soccal+schwertner](http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/search.do;jsessionid=811968184A63E2DBB80FC667F781FD)). Em discussão, o Prof.
26 Diego fez ressalva que é exatamente o entendimento do CONSUNI o seu entendimento, e
27 a relatora Vanessa explicou que agora já existe jurisprudência para o caso. A Prof. Maria
28 Luiza comentou que realmente as tramitações de processos no âmbito da UDESC são
29 burocráticos. Encerrada as discussões, colocou-se em votação o voto da relatora “(...) o
30 parecer desta relatora é pelo indeferimento ao pedido de reconsideração sobre
31 impugnação à candidatura da Prof^a. Renata Mendonça Rodrigues solicitada pelo Prof. Edir
32 Oliveira da Fonseca. Após análise da documentação apresentada, considero
33 improcedente esta solicitação”, sendo o mesmo aprovado por unanimidade por este
34 Conselho. Deste modo este Conselho realizou ofício destinado ao Prof. Edir de Oliveira da
35 Fonseca dando conhecimento da proferida decisão juntando cópia do voto da relatora. Por
36 fim, a Presidente declarou encerrada a sessão, e, eu, Marilha dos Santos, secretária, lavro
37 a presente ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, é assinada por mim, pelo
38 Presidente e por todos os conselheiros presentes à reunião em questão. Chapecó, aos
39 dez dias do mês de agosto do ano dois mil e doze.